



## CONTRATO N° 002/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2022

### PREAMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG, com sede na Rod. MG 202 n° 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas/MG, inscrita sob o CNPJ n° 00.905.312/0001-44, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo o Sr. **Delson Fernandes Antunes Junior**, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente de "Contratante", e de outro a empresa **TOTUS COMUNICACAO LTDA-ME, CNPJ 23.706.539/0001-66**, com sede na Rua Padre Simão, 21, Centro, Brasília de Minas - MG, neste ato representada pela Sra. Edineide Dias Pereira, portadora do CPF 931.093.426-34, residente e domiciliada na Rua Egídio Medeiros, n° 711, Distrito Botelho, Brasília de Minas-MG, de ora em diante denominado simplesmente de "Contratada", para o fornecimento dos objetos descritos na cláusula primeira, com fulcro no inciso II, § 1° do art. 24 da Lei Federal n°. 8.666/93, em atendimento à solicitação da Diretoria Executiva do CISNORTE, com regime de execução indireta - empreitada por preço unitário em conformidade com o prescrito no art. 6° da Lei 8.666/93, e em observância ao detalhado no Projeto Básico, objeto do Processo Licitatório n° 004/2022 - Dispensa de Licitação n° 001/2022, em observância ainda ao teor da justificativa e de acordo com as cláusulas seguintes:

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato administrativo a Contratação de empresa para prestação de consultoria em marketing, para atender as necessidades do CISNORTE, em conformidade com o descrito no Projeto Básico, em atendimento à solicitação da Diretoria Executiva do CISNORTE, através de dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, e em observância ainda aos ditames da Lei Federal n°. 8.666/93, instrumentos estes que integram e completam este Contrato administrativo, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

### CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1. Pela efetiva aquisição dos produtos, o **Contratante** pagará a **Contratada** o valor global de R\$30.000,00 (trinta mil reais), estando os itens e respectivos valores unitários conforme descrição no quadro demonstrativo a seguir:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
01	12	Serv.	SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MARKETING - A prestação dos serviços compreende a criação, redação, edição, diagramação e design de peças informativas e Gestão de Conteúdo para mídia/redes sociais da instituição e designer gráfico com Marketing direto.	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

### 2 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

#### 2.1 -- Elaboração de Informativo e conteúdo Web



# CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas



Realização de planejamento para definir e guiar toda a produção do conteúdo, atentando-se: para quem ele será escrito, como será transmitido (utilização de linguagem adequada), com indicação onde o leitor vai extrair o conteúdo;

## 2.2 - Designer

Elaboração de planejamento, criação e desenvolvimento de mídias, através de soluções criativas e inovadoras, conforme necessidade do CONTRATANTE.

## 2.3 - Marketing direto / Monitoramento de internet

Realização de Marketing direto, coerente com o planejamento estratégico da comunicação e necessidades da CONTRATANTE.

## 2.4 - Estratégias de Marketing

Criação de campanhas nos canais da Web, como informativos impressos e spots para rádio e som volantes com o objetivo de dar melhor visibilidade à instituição, oportunizando a criação de um relacionamento próximo aos municípios consorciados e seus respectivos munícipes.

## 2.5 - Gestão de Conteúdo

Fazer com que a estratégia de marketing obtenha resultado. Consiste em serviços que vão desde o planejamento à postagem. Seguindo a ordem de planejamento/elaboração, redação, revisão, design, postagem. E de forma positiva alcance o público-alvo..

## CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento das despesas por conta da aquisição dos objetos será efetuado pela Tesouraria do CISNORTE através de depósito bancário ou TED em nome do futuro contratado, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal/fatura devidamente empenhada, mediante apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e acompanhada das respectivas ordens de compra emitida por servidor do CISNORTE.

3.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

## CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato administrativo será pelo período de 12 (doze) meses a contar data da sua assinatura.

## CLAUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Dispensa de Licitação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**FICHA 12 - 011110.122.0002.2001 - ADMINISTRATIVO - 3339030000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA**

**FICHA 25 - 012110.302.0002.2002 - GESTÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE - 3339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA**



# CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas



**FICHA 35 - 013110.302.0002-.2003 - GESTÃO DE TRANSPORTE EM SAÚDE - 3339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA -**  
**FICHA 45 - 014110.3020002.2004 - GESTÃO DE LABORATÓRIO - 3339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA**  
**FICHA 55 - 015110.302.0002.2005 - GESTÃO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - 3339039000000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA**

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **- Das obrigações da Contratada:**

- 6.1 - A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 6.2 - A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer entrega do prestação dos serviços do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;
- 6.3 - A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias após a emissão, para o Secretário Executivo, na Rodovia MG 202, nº 1165, Bairro Vale Verde I, Brasília de Minas-MG e/ou através do e-mail [setordecompras@cisnorte.com.br](mailto:setordecompras@cisnorte.com.br);
- 6.5 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.6 - Responder perante a Administração, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 6.7 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;
- 6.8 - Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- 6.9 - Fazer comprovar à Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;
- 6.10 - Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias;
- 6.11 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
- 6.11.1 - Salários;
- 6.11.2 - Seguros de acidente;
- 6.11.3 - Taxas, impostos e contribuições;
- 6.11.4 - Indenizações;
- 6.11.5 - Vale-transporte; e
- 6.11.6 - Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 6.11.7 - Fornecer e fiscalizar a utilização dos Equipamentos de Segurança Individuais;

### **- Das Obrigações da Contratante:**

- 6.12 - Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a prestação de serviços;
- 6.13 - Emitir, por meio da Coordenadoria de Compras, a ordem de compra;
- 6.14 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

*D. H. 16*



**CISNORTE**  
Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas



- 6.15 – Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 6.16 – Rejeitar toda e qualquer prestação de serviços de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste termo;
- 6.17 – Arcar com as despesas de publicação do extrato de contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 6.18 – O contrato firmado com o Contratante não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do mesmo, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;
- 6.19 – O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazendas Pública Federal, Estadual e à justiça do Trabalho;
- 6.20 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Contratante plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;
- 6.21 – Fornecer a Contratada todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria/consultoria, inclusive quantos aos dados técnicos, especificações e instruções necessárias à prestação dos serviços contratados

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

- 7.1. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:
- 7.1.1. Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- 7.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) do valor da presente contratação, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;
- 7.1.3. Na ocorrência da aplicação de penalidade de rescisão contratual à **CONTRATADA** por descumprimento das avenças contratuais, a este será aplicada ainda a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG por até 02 (dois) anos;
- 7.1.4. Será declarada ainda a inidoneidade para licitar ou contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.
- 7.1.5. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA** e na ocorrência de não possuir, a mesma deverá recolher aos cofres públicos do **CONTRATANTE**, o valor a ela atribuído sob pena de lançamento em dívida ativa.
- 7.1.6. As respectivas sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.
- 7.1.7. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO**

*[Handwritten signature]*



8.1. As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do Projeto Básico e ao valor da proposta comercial de Preços/Orçamento, que compõem o Procedimento Licitatório 004/2022, Dispensa 002/2022, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, Di

#### **CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 – A contratação objeto deste Projeto Básico poderá ser rescindida:

9.1.1 – Por ato unilateral e escrito do Consórcio, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

9.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.1.3– Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3– Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o Consórcio responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

10.1 - Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV conforme legislação aplicável;

10.2 – Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

10.3 – Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Contratada ou Contratada deverá:

a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no contrato, com descrição completa e número do item;

b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima a do julgamento da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro) ou comprovação de que sofreu reajuste nos valores dos serviços;

c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Nos casos omissos neste Termo de Contrato Administrativo, serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e dos princípios gerais de direito.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. A publicação, do extrato, do presente contrato administrativo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666, de 20.06.93.



**CISNORTE**  
Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas



**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.1.1. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a transferência das obrigações objeto deste contrato Administrativo.

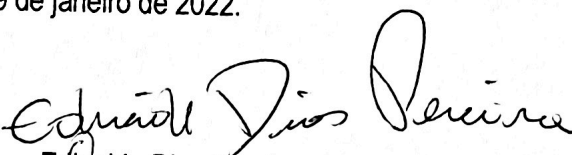
**CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. As partes contratantes elegem o foro da cidade de Brasília de Minas/MG, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato Administrativo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

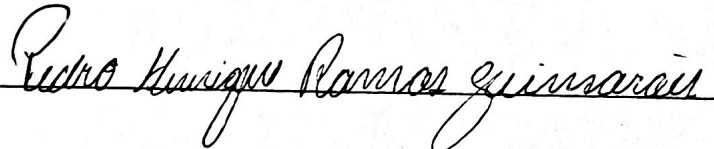
E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

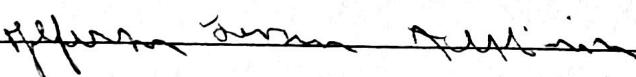
Brasília de Minas, 19 de janeiro de 2022.

  
Delson Fernandes Antunes Júnior  
Diretor Executivo do CISNORTE  
CONTRATANTE

  
Edineide Dias Pereira  
TOTUS COMUNICACAO LTDA-ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
Pedro Henrique Romariz Guimarães CPF: 108613956-97

  
Helton Romariz Guimarães CPF: 109477976-00